



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 31/08/22

SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo n.º 273/2022.

PROJETO DE LEI N° 033 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO



AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Boa Vista a receber dos seus contribuintes, os impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas de água e esgoto e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de crédito, de débito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).

Art. 2º. A Prefeitura poderá adicionar no valor principal da cobrança, a taxa de administração da operadora para que não haja perda na arrecadação municipal.

Art. 3º. Poderá a Prefeitura receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, conforme parcelas previstas na legislação vigente.

Art. 4º. A parcela única dos créditos descritos no art. 1º, quando incidir descontos não será objeto de parcelamento.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação dos créditos descritos no art. 1º por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

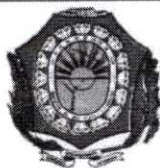
Art. 6º. Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito, crédito ou PIX, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 26/08/2022 13:11:40

CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL N° 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalidade.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 346415DA





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito, crédito e PIX, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

Art. 7º. O método de transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito, de crédito e PIX pela operadora, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, será disciplinado no contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa contratada.

Art. 8º. Os recebimentos dos créditos tributários via cartão de débito, crédito ou PIX não altera nem inviabiliza as hipóteses de extinção de crédito tributário previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arthur Henrique

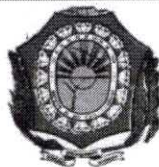
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 26/08/2022 13:11:40

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM <https://portalciudadoprefeitura.boavista.br/verificacao> SEYX INFORMANDO O CÓDIGO: 346415DA





“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 033 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **ESPECIAL**, com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o **PROJETO DE LEI Nº 033**, de 19 de agosto de 2022, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a receber receitas e tributos por meio de cartão de crédito, de débito e por Pix.

O presente projeto de Lei facilita a vida do contribuinte que quer pagar os seus tributos com o Município de Boa Vista, dando a possibilidade de pagamento através de cartão de crédito, de débito e por meio do PIX, acelerando também a arrecadação municipal.

Além disso, o presente projeto garante a modernidade na arrecadação de receitas e tributos municipais, modernizando ainda mais o sistema tributário municipal.

Certo da relevância e oportunidade do presente, encaminho a proposta legislativa convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boavistense através de sua deliberação e aprovação.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 26/08/2022 13:11:40

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://portalidade.prefeitura.boavista.rr.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 346415DA





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 19 de agosto de 2022.

Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 26/08/2022 13:11:40

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.tidias.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 245415DA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 40.811-PGM/GAB/2022
(NUP 308972/2022)

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei para apreciação.**



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 032/2022 e justificativa;
2. Projeto de Lei nº 033/2022 e justificativa;

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
OAB/RR 427-B

ANEXO:
Projeto de Lei nº 032/2022 e justificativa.
Projeto de Lei nº 033/2022 e justificativa.



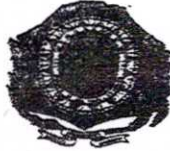


A 562

PRESIDÊNCIA - CMBV
() ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
() PARA PROVIDÊNCIAS
() PARA CONHECIMENTO
EM... 29 / 08 / 2022
ÀS... 11:10 ...HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV





Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 01/09/2022
Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 02/09/2022
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
perm. de leg. justiça
e final e leg. partic
Boa Vista - RR, 14/09/2022


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer como Relator desta Comissão Permanente, acerca do **Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Assim, em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do referido Projeto, uma vez que foram atendidos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental, no texto proposto.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2022.


VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Comissão emite parecer sobre o **Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Outrossim, manifestamo-nos **favoráveis** ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. DANIEL MANGABEIRA
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

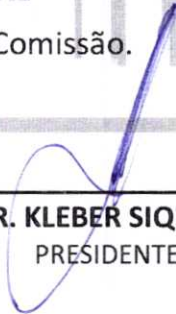


ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 08h30 do dia 12 de setembro de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos membros desta Comissão. Havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos da Comissão, no qual o Presidente da Comissão apresentou o parecer favorável pela **aprovação do Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Parecer emitido pelo Relator e Presidente desta Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e ratificada, foi assinada pelos seguintes vereadores membros da Comissão.


VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE


VER. DANIEL MANGABEIRA
VICE-PRESIDENTE


VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



Estado de Roraima
 Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Administração, Serviços Públicos e Previdência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Administração, Serviços Públicos e
 Previdência, para emitir PARECER.
 EM 14/09/2022

 Presidente da CMBV

Avoco Relatoria do referido
 Projeto
 Em: 19/09/2022

 Presidente da Comissão de
 Administração, serviços Públicos e Previdência

Presidente da Comissão de
 Administração, serviços Públicos e Previdência

 Em: _____
 Projeto
 Avoca Relatoria do referido

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
perm. de Administração
Ser. pub. e previdência
 Boa Vista - RR, 21/09/22.

Glênia dos Santos Almeida
 Diretora de Comissões

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the tools used for data collection.

3. The third part of the document presents the results of the study, including a comparison of the different methods and techniques used. It discusses the strengths and weaknesses of each method and provides a summary of the findings.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the study and the potential applications of the findings. It highlights the need for further research and the importance of continuing to refine and improve the methods used in data collection and analysis.

5. The fifth part of the document provides a conclusion and a summary of the key findings. It reiterates the importance of maintaining accurate records and the need for transparency and accountability in financial reporting.

6. The sixth part of the document provides a list of references and a bibliography. It includes a list of all the sources used in the study and provides a detailed description of each source.

7. The seventh part of the document provides a list of appendices and a bibliography. It includes a list of all the appendices used in the study and provides a detailed description of each appendix.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 033, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. RELATIVAMENTE AOS ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA, E PELO EXPOSTO DO AUTOR DO PROJETO SEGUIDO DO PARECER DE REDAÇÃO FINAL, ENTENDEMOS QUE A PROPOSTA É OPORTUNA E DEVE PROSPERAR. QUANTO AO MÉRITO QUE NOS CABE ANALISAR, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DA PROPOSITURA.

É O PARECER.

BOA VISTA-RR, 19 DE SETEMBRO DE 2022.


ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR - RELATOR



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.73 §2º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033, DE 19 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BOA VISTA-RR, 20 DE SETEMBRO DE 2022.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


JULLYERRE PABLO
VICE-PRESIDENTE


SANDRO BARÉ
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO

ÀS NOVE HORAS DO DIA VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA, NO GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES: ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, JULLYERRE PABLO – VICE-PRESIDENTE E SANDRO BARÉ - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **O PROJETO DE LEI Nº 033, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, O PARECER FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

JULLYERRE PABLO
VICE-PRESIDENTE

SANDRO BARÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

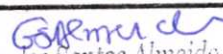
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 23 / 09 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 29 / 05 / 2022

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia,
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 11 / 10 / 2022


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list includes names such as Mr. J. H. Smith, Mr. W. D. Jones, and Mr. R. L. Brown.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list includes names such as Mr. J. H. Smith, Mr. W. D. Jones, and Mr. R. L. Brown.



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 033/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** PROJETO DE LEI N. ° 033/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.


RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER PROJETO DE LEI N. ° 033/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 30 DE SETEMBRO DE 2022.




PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:40 HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 033/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES, VER. ERONILSON BISPO E WAN KENNOBBY CHA.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENNOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 032 E 033/2022 -
Autoria : Poder Executivo

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 032 E 033/2022, DO PODER EXECUTIVO.

Reunião : 11ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022
Data : 26/10/2022 - 11:34:32 às 11:35:17
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Parlamentares



| Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|------------------------|---------|------------|----------|
| Adnan Lima | PMB | Não Votou | |
| Aline Rezende | PRTB | Sim | 11:34:36 |
| Bruno Perez | MDB | Sim | 11:34:39 |
| Dr. Ilderson | PTB | Sim | 11:34:38 |
| Gabriel Mota | PV | Não Votou | |
| Genilson Costa | SD | Presidente | |
| Gildean Gari | PP | Não Votou | |
| Guarda Jullyerre Pablo | PSL | Sim | 11:34:39 |
| Insp Daniel Mangabeira | REDE | Sim | 11:34:36 |
| Ítalo Otávio | REPUB | Sim | 11:34:36 |
| Juliana Garcia | PSD | Sim | 11:34:41 |
| Júlio Medeiros | PTN | Não Votou | |
| Kleber Siqueira | SD | Não Votou | |
| Leonel Oliveira | SD | Sim | 11:34:37 |
| Manoel Neves | PRB | Sim | 11:34:41 |
| Melquisedek | PSL | Sim | 11:34:48 |
| Nilson Bispo | PSC | Sim | 11:34:34 |
| Ruan Kenobby | PV | Sim | 11:34:51 |
| Sandro Baré | PP | Sim | 11:34:38 |
| Thiago Fogaça | PTC | Sim | 11:34:41 |
| Tuti Lopes | PL | Não Votou | |
| Vavá do Thianguá | PSD | Sim | 11:34:55 |
| Zélio Mota | MDB | Sim | 11:34:39 |

| <u>Totais da Votação :</u> | SIM | NÃO | TOTAL |
|----------------------------|---------|-------|-------|
| | 16 | 0 | 16 |
| | 100,00% | 0,00% | |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Aline Rezende

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 033/2022 --
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 12ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022
Data : 01/11/2022 - 10:35:58 às 10:37:31
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Parlamentares



| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|------------------------|---------|------------|----------|
| 42 | Adnan Lima | PMB | Sim | 10:36:13 |
| 2 | Aline Rezende | PRTB | Não Votou | |
| 55 | Bruno Perez | MDB | Sim | 10:36:06 |
| 46 | Dr. Ilderson | PTB | Sim | 10:36:00 |
| 6 | Gabriel Mota | PV | Não Votou | |
| 27 | Genilson Costa | SD | Presidente | |
| 45 | Gildean Gari | PP | Sim | 10:36:12 |
| 49 | Guarda Jullyerre Pablo | PSL | Sim | 10:36:07 |
| 56 | Insp Daniel Mangabeira | REDE | Sim | 10:36:44 |
| 30 | Ítalo Otávio | REPUB | Sim | 10:36:01 |
| 48 | Juliana Garcia | PSD | Não Votou | |
| 8 | Júlio Medeiros | PTN | Não Votou | |
| 47 | Kleber Siqueira | SD | Sim | 10:36:01 |
| 50 | Leonel Oliveira | SD | Sim | 10:36:00 |
| 16 | Manoel Neves | PRB | Sim | 10:36:05 |
| 52 | Melquisedek | PSL | Sim | 10:36:11 |
| 43 | Nilson Bispo | PSC | Sim | 10:36:07 |
| 54 | Ruan Kenobby | PV | Sim | 10:36:18 |
| 19 | Sandro Baré | PP | Sim | 10:36:18 |
| 22 | Thiago Fogaça | PTC | Sim | 10:36:07 |
| 51 | Tuti Lopes | PL | Não Votou | |
| 36 | Vavá do Thianguá | PSD | Sim | 10:36:00 |
| 38 | Zélio Mota | MDB | Sim | 10:36:03 |

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 17 0 17

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Vavá do Thianguá
: Dr. Ilderson



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 440/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 01 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO
EM: 01/11/2022
ÀS: 14 : 27hs
Elly Yane

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 033/2022, de 19 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos para sanção o Autógrafo do Projeto de Lei nº 033/2022, de 19 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe: **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
01/11/2022*

Elly



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Boa vista a receber dos seus contribuintes, os impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas de água e esgoto e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de crédito, de débito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).

Art. 2º. A Prefeitura poderá adicionar no valor principal da cobrança, a taxa de administração da operadora para que não haja perda na arrecadação municipal.

Art. 3º. Poderá a Prefeitura receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, conforme parcelas previstas na legislação vigente.

Art. 4º. A parcela única dos créditos descritos no art. 1º, quando incidir descontos não será objeto de parcelamento.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação dos créditos descritos no art. 1º por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito, crédito ou PIX, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito, crédito e PIX, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

Art. 7º. O método de transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito, de crédito e PIX pela operadora, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, será disciplinado no contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa contratada.

Art. 8º. Os recebimentos dos créditos tributários via cartão de débito, crédito ou PIX não altera nem inviabiliza as hipóteses de extinção de crédito tributário previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 01 de novembro de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Autógrafos dos Projetos de Leis nº 032/2022,033/2022,035/2022, 243/2022 e 247/2022.



Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Ter, 01/11/2022 11:54

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>

📎 7 anexos (3 MB)

AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 247-2022- Genilson Costa.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 243- 2022 - Thiago Fogaça.docx; Ofício nº 440-2022.pdf; Ofício nº 442-2022.pdf; Ofício nº 441-2022.pdf; Ofício nº 439-2022.pdf; Ofício nº 437-2022.pdf;

Bom dia, seguem em anexo os Ofícios nº 437,439,440,441 e 442/2022 com as mídias dos Autógrafos dos Projetos de Leis nº 243/2022 e 247/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCIO
BATISTA HERCULANO:84558113234
Dados: 2022.11.10 18:29:09 -04'00"

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993



Sexta-feira
11 de Novembro
de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.344, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Boa Vista a receber dos seus contribuintes, os impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas de água e esgoto e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de crédito, de débito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).

Art. 2º A Prefeitura poderá adicionar no valor principal da cobrança, a taxa de administração da operadora para que não haja perda na arrecadação municipal.

Art. 3º Poderá a Prefeitura receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, dos débitos inscritos em dívida ativa, conforme parcelas previstas na legislação vigente.

Art. 4º A parcela única dos créditos descritos no art. 1º, quando incidir descontos não será objeto de parcelamento.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação dos créditos descritos no art. 1º por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 6º Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito, crédito ou PIX, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito, crédito e PIX, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

Art. 7º O método de transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito, de crédito e PIX pela operadora, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, será disciplinado no contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa contratada.

Art. 8º Os recebimentos dos créditos tributários via cartão de débito, crédito ou PIX não altera nem inviabiliza as hipóteses de extinção de crédito tributário previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de novembro de 2022.

Cássio Murilo Gomes
Prefeito de Boa Vista em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.345, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO VIRTUAL, COWORKING E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Boa Vista, o funcionamento de Escritórios Virtuais com a finalidade de apoiar a geração de empresas, e viabilizar a formalização e a regularidade fiscal.

Art. 2º A concessão da Licença de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que exerçam a atividade de Escritórios Virtuais, sediados neste Município, e aos Usuários dos referidos serviços, dar-se-á em observância as disposições contidas nesta Lei, respeitadas as legislações correlatas.

§ 1º. A atividade de Escritório Virtual se enquadra, para fins de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, no código 8211-3/00, que compreende a prestação de serviços combinados de escritório e suporte administrativo.

§ 2º. A prestação de serviços de Escritório Virtual ficará sujeita, sem prejuízo dos demais tributos incidentes, ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se Escritório Virtual, o estabelecimento prestador de serviços de suporte administrativo, metodológico e tecnológico, auto-